

<b>TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA IN CGU Nº 04/2020</b>			
<b>PROCESSO RELACIONADO</b>		<i>NUP nº 23270.001748/2023-40</i>	
<b>1 - IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR COMPROMISSÁRIO</b>			
NOME: Simone Maria Ribas Vendramel			
SIAPE:2551355		LOTAÇÃO: Campus Rio de Janeiro	
TELEFONE:		E-MAIL:	
<b>2 - AUTORIDADE CELEBRANTE</b>			
NOME: Rafael Barreto Almada			
CARGO: Reitor			
<b>3 - AUTORIDADE HOMOLOGADORA</b>			
NOME: Rafael Barreto Almada			
CARGO: Reitor			
<b>4 - PROPOSTA DE TAC</b>			
OFÍCIO	X	A PEDIDO	
<b>5 - FUNDAMENTOS DE FATO E DIREITO</b>			
<p><i>Considerando o baixo potencial ofensivo das irregularidades objeto do presente processo, uma vez que a servidora deixou de observar o estabelecido no Artigo 117, inciso X da Lei 8.112/1990, “participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário”</i></p> <p><i>Considerando não haver indícios de crime contra a Administração Pública ou improbidade administrativa; de circunstância prevista no art. 128 da Lei nº 8.112, de 1990, que justifique a majoração da penalidade de advertência ou similar; e de conduta infracional que tenha acarretado prejuízo ao erário superior a 8 mil reais.</i></p> <p><i>Considerando que o Termo de Ajustamento de Conduta tem por objetivo garantir a eficiência e racionalidade indispensáveis na atuação das corregedorias em toda a Administração Federal, e em obediência aos princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público por meio da racionalização dos procedimentos administrativos.</i></p> <p><i>A autoridade instauradora firma o presente compromisso, por meio do qual o servidor interessado assume a responsabilidade pela irregularidade a que deu causa e compromete-se a ajustar sua conduta e a observar os deveres e proibições previstos na legislação vigente.</i></p>			
<b>6 - DISPOSITIVO LEGAL VIOLADO</b>			
117, X - participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário.		<b>Outras observações:</b>	
<b>7 - DECLARAÇÃO DE ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE</b>			

O compromissário assume a responsabilidade pela irregularidade a que deu causa, descrita no item 5, e compromete-se a ajustar sua conduta e a observar os deveres e proibições previstos na legislação vigente, nos termos do presente Termo de Ajustamento de Conduta.

#### 8 - COMPROMISSO

*O compromissário declara reconhecer a inadequação da sua conduta e compromete-se a observar e a cumprir o elenco de deveres e proibições a que está sujeito enquanto servidor público, notadamente os previstos na Lei nº 8.112/90, bem como no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal (Decreto nº 1.171/94) e no Código de Conduta Profissional do Servidor da CGU.*

*O compromissário assume o dever de doravante, em situação similar, agir dentro das cautelas e formalidades exigidas pela disciplina e pela ética e, em caso de dúvida, buscar a devida orientação.*

#### 9 - EXISTÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO (até 8 mil reais, quando não caracterizar extravio ou dano a bem público em que seja cabível apuração por Termo Circunstanciado Administrativo - TCA)

SIM	<input type="checkbox"/>	NÃO	<input checked="" type="checkbox"/>
-----	--------------------------	-----	-------------------------------------

VALOR DO RESSARCIMENTO:

#### 10 - PRAZO DE CUMPRIMENTO

2 anos.

#### 11 - FORMA DE FISCALIZAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

*Será realizada pela chefia imediata do servidor, ora exercida pelo Sr. Eduardo Coelho Cerqueira, matrícula SIAPE: 2305974, Diretor de Ensino do campus Rio de Janeiro, **chefe imediato da servidora**, a quem será encaminhada cópia deste Termo.*

#### 12 - DECLARAÇÃO SOBRE ATENDIMENTO ÀS VEDAÇÕES

O compromissário declara, ainda:

- i) Não ter, nos últimos dois anos, gozado do benefício estabelecido na IN CGU nº 2/2017;
- ii) Não possuir registro válido de penalidade disciplinar em seus assentamentos funcionais;
- iii) Estar ciente que, declarado o cumprimento do TAC, não será instaurado procedimento disciplinar pelos mesmos fatos objeto do ajuste, e que o seu descumprimento poderá ser objeto de consideração no exame de novas ocorrências no bojo de processo disciplinar que eventualmente venha a ser instaurado.



INSTITUTO FEDERAL  
Rio de Janeiro  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC) Nº 6/2023 - NIAC (11.01.38.09)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Rio de Janeiro-RJ, 22 de Agosto de 2023

Termo\_de\_Ajustamento\_de\_Conduta\_-\_Simone\_Vendramel.docx.pdf

Total de páginas do documento original: 2

Tipo de conferência: CÓPIA SIMPLES

(Assinado digitalmente em 22/08/2023 22:22 )

RAFAEL BARRETO ALMADA

REITOR

2566347

(Assinado digitalmente em 22/08/2023 12:27 )

SIMONE MARIA RIBAS VENDRAMEL

PROFESSOR DO ENSINO BÁSICO TÉCNICO E TECNOLÓGICO

2551355

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifrj.edu.br/documentos/> informando seu número: 6, ano: 2023, tipo: TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC), data de emissão: 22/08/2023 e o código de verificação: 780dedd0aa